



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 301 DE 9 DE setembro DE 1954.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O funcionamento do serviço de alto-falantes, neste Município, só será permitido, observadas as prescrições contidas na presente Deliberação.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a instalação de alto-falantes nas casas comerciais e em veículos de qualquer espécie que transitem pela cidade, exceto os de propaganda política na época de eleições, e aqueles que pertencerem aos "Serviços de alto-falantes já existentes.

§ único - Aos infratores será imposta a multa de R\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) bem como a apreensão de todo o material utilizado para transmissão.

Art. 3º - Os serviços de alto-falantes serão instalados em local aprovado pela Prefeitura e somente poderão funcionar no seguinte horário: das 11 às 13 e das 16 às 21 horas.


§ 1º - O volume do som emitido pelos alto-falantes será determinado pela Prefeitura de modo a evitar seja perturbado o sossego público.

§ 2º - À inobservância do preceito contido neste artigo, importará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e na cassação de licença para funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º - A partir da vigência da presente lei, fica terminantemente proibida a instalação de novos serviços de alto-falantes nesta cidade.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 9 de setembro de 1954.


DERMEVAL LAGE DE BARROS
PRESIDENTE